ATO DO ADMINISTRADOR DO
ST SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 64.190.935/0001-60

A **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conj. 194, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.695.922/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório n.º 18.897 de 07 de julho de 2021, neste ato, na qualidade de instituição administradora do **ST SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF 64.190.935/0001-60**, ("Administradora" e "Fundo", respectivamente), **RESOLVE**, considerando a manifesta possibilidade prevista no regulamento do Fundo:

(I) Aprovar a 1ª emissão de cotas da Subclasse Júnior do Fundo, na data da primeira integralização, a ser objeto de Oferta privada, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022. (''Anexo I e I.II'').

A emissão ora deliberada observará as características, condições e termos estabelecidos no respectivo Apêndice e Suplemento da Oferta, presente no Anexo I deste instrumento.

São Paulo, 06 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Antonella Amaral Giancoli
CPF: 177.319.578-61
Data: 06/03/2026 13:11 -03:00

ST SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBORDINADAS

DA CLASSE JUNIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

ST SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ: 64.190.935/0001-60

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

2. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses e séries de Cotas **Subordinada Junior**, em uma ou mais emissões.

3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da **Subordinada Junior**.

4. A todos os titulares de Cotas da Subclasse **Subordinada Junior** serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo. Todas as menções à "Cotas **Subordinada Junior**" e "Subclasse **Junior**" contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo se aplicam aos titulares da Cotas **Subordinada Junior**.

5. Cada subclasse de Cotas **Subordinada Junior** será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses **Subordinada Junior**, bem como estarem sujeitas a diferentes condições da Oferta em que forem distribuídas.

6. Cada série de Cotas **Subordinada Junior** diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas **Subordinada Junior** emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.

7. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse **Subordinada Junior** poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas **Subordinada Junior** e da Oferta.

8. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas **Subordinada Junior**.

ANEXO I.1.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE JÚNIOR

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE JUNIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ST SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ: 64.190.935/0001-60

A **1**ª emissão de Cotas **Subordinada** da Classe **Junior** – Responsabilidade Limitada do **ST SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse **SUBORDINADA**, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinada Junior:	R$ **150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)**
Quantidade de Cotas Subordinada Junior:	Quantas forem necessárias cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R$ **1.000**, para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Anexo Descritivo. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo para Distribuição:	**120** dias.
Montante Mínimo para Colocação:	Conforme ata da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou sobre a **1**ª Emissão de Cotas **Subordinada Junior** da da Classe **Junior** – Responsabilidade Limitada do Fundo.
Tipo de oferta:	Oferta privada, dispensada de registro nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160/2022.
Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta:	Investidores Profissionais.
Distribuidor:	Será a própria Administradora do Fundo.
Taxa de Distribuição:	(i) Conforme Contrato de Distribuição de Cotas; e (ii) taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente.

Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	O saldo não colocado poderá ser cancelado.
Data de Resgate:	**N.A**
Meta de Remuneração:	**N.A**
Datas de Pagamento:	**N.A**
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Junior:	As Cotas **Subordinada Junior** poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.
Cotas da Subclasse **Subordinada Junior:**	As Cotas Subordinadas Junior de qualquer série são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo.

São Paulo, 06 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Antonella Amaral Giancoli
CPF: 177.319.578-61
Data: 06/03/2026 13:11 -03:00

ST SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ: 64.190.935/0001-60